



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 115.552,03 (cento e quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 12 de agosto de 2025 às 08h (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Dia 07 de agosto de 2025 às 23h59min (horário de Brasília), somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MEI, ME E EPP

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, no uso de suas atribuições e da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela Portaria n.º 98, de 30 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que no **12 de agosto de 2025**, às 08h00min será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando o “Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.”, conforme Termo de Referência, que se encontra no anexo III, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Decreto Municipal n.º 033/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 057/2023, Lei Federal n.º 12.709/2018 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

I- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de licitação é o “Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.”

1.2. A licitação será em único item, conforme tabela constante no Anexo III – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

1.3. Nos termos do Art. 6º inciso XLI, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

II- DAS DATAS E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12 de agosto de 2025**, às 08h00min;

2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1., no período compreendido entre as 08h00min do dia **29 de julho de 2025** até as 07h59min do dia **12 de agosto de 2025**;

2.3. Data limite para esclarecimentos e impugnações: **07 de agosto de 2025** até as 23h59min, somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, obedecerão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecomraspublicas.com.br e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais dados decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. A participação nesta licitação **NÃO SERÁ EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

valor estimado do item extrapola o limite estabelecido pelo Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06.

3.5.1. Todavia, conforme versa o Art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) que formularem lances durante a sessão pública.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do Art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 3.10.** Equiparam-se os autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

IV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

4.1. O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante é beneficiária, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06;

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa, deverá declarar em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas, que cumpre os requisitos legais para qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06;

4.3. A obtenção dos benefícios constantes nesta seção e estabelecidos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente**, por meio do sistema, a proposta com o preço em campo próprio na Plataforma Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

5.1.1. O ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – deverá ser OBRIGATORIAMENTE preenchido e anexado na Plataforma Portal de Compras Públicas, quando a proposta inicial e a proposta reajustada forem solicitadas através de diligências pela pregoeira, sendo que deverá constar os seguintes elementos:

5.1.1.1. Razão Social, CNPJ e endereço;

5.1.1.2. Número do processo administrativo e do pregão;

5.1.1.3. Descrição do objeto ofertado com indicação da marca/fabricante do item;

5.1.1.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme o ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, e ser datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador;

5.1.1.5. Conter preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional e em algarismos. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos custos, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

despesas, tais como, por exemplo, embalagens, materiais, mão de obra, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, hospedagem, alimentação, diárias, cargas, descargas, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

5.1.1.6. Obedecer à sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – do presente instrumento;

5.1.1.7. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições, ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante;

5.1.1.8. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras;

5.1.1.9. Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;

5.1.1.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros de digitação ou distração na apresentação da proposta comercial, como justificativas para solicitação de desclassificação de itens;

5.1.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridas, da data fixada para sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS;

5.1.2. O arquivo referente a proposta comercial cadastrada, **modelo Anexo V deste edital**, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA COMERCIAL e NOME DA EMPRESA**;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

5.3. A falsidade das declarações tratadas nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e neste edital;

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou seu percentual de desconto final máximo e obedecerá as seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.6.2. fica estabelecido o intervalo mínimo entre os lances no valor de R\$0,01 (um centavo) em relação ao último lance registrado pela plataforma;

5.6.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item “5.6.2.”;

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado critério de julgamento do menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, que não se limita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

apenas a fase de lances, e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema e será procedida a análise das propostas registradas pela pregoeira;

6.2. A fase competitiva somente será iniciada após a análise e aceitação das propostas registradas no sistema, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.2.2. O licitante somente poderá dar lances sob o valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.2.3. Observado o item 6.2.2. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

6.2.3.1. Solicitações de desclassificação de proposta, através de fase de lances ou inabilitação dos licitantes ofertantes das propostas melhores classificadas em qualquer item, deverão ser solicitadas antes da finalização da sessão através do chat e poderá ser solicitado pela pregoeira, a documentação comprobatória da inexecutabilidade da proposta, sob pena de seu indeferimento;

6.2.3.2. Mesmo que deferidas as solicitações de desclassificações, o licitante, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá responder administrativamente pela infração prevista no inciso V do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

6.2.4. A pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

6.2.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.2.4., implica a retirada do licitante na disputa daquele item, sem prejuízo do direito de defesa;

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.3. Para fins deste edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;

6.4. No modo de disputa aberto, o adotado para este edital de licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

6.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item “6.4.”, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens “6.4.” e “6.4.1.”, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.4.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

6.4.4. Após o reinício previsto no item 6.4.3., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.4.5. Encerrada a etapa de que trata o item 6.4.4., o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.5. Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133 de 2021;

6.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

6.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.8. A comunicação entre licitantes e pregoeira será EXCLUSIVA via plataforma do Portal de Compras Públicas. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;

6.8.1. O chat do Portal de Compras Públicas será aberto para comunicação do licitante com a Pregoeira, oportunamente, após abertura de prazos para negociação, manifestação motivada de interposição de recursos e solicitações de diligências;

6.8.2. Nas situações citadas no item 6.8.1. não há fixação dos horários em que o chat será aberto, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento do andamento da sessão.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será procedida a declaração dos arrematantes e posteriormente iniciada a fase de negociação, cujo prazo não será inferior a 20 (vinte) minutos;

7.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, foi desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

7.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.2. Finalizada a fase de negociação, será definido o primeiro prazo para registro de intenção motivada de interposição de recursos para cada item, o qual não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3. Decorrido o lapso temporal descritos nos itens 7.1. e 7.2., a Pregoeira, ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;

7.4. Em conformidade com o Art. 33 do Decreto Municipal n.º 023/2023 e parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, todos os itens encerrados com propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão ter sua exequibilidade comprovada, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, através de diligências instauradas pela Pregoeira;

7.5. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência;

7.6. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação, no sistema, para envio da **proposta inicial e proposta reajustada conforme modelo ANEXO V** e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado;

7.6.1. A prorrogação mencionada no item 7.6. poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

7.6.1.2. De ofício, a critério da Pregoeira ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade de que trata o item 7.3

7.6.2. Observado o prazo de que trata o item 7.6., a pregoeira, ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta reajustada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

7.6.3. O arquivo referente a proposta reajustada, modelo anexo V deste edital, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA REAJUSTADA e NOME DA EMPRESA**, e será solicitada antes da adjudicação dos itens, devendo no prazo determinado ser anexado, impreterivelmente no Portal de Compras Públicas em campo próprio.

7.7. Caso o licitante tenha dificuldade em anexar arquivos na plataforma, deverá entrar em contato com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 ou 0800 730 5455.

7.7.1. O Município de Santana da Vargem não tem competência para dirimir dúvidas quanto a utilização do Portal de Compras Públicas.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e deverão ser apresentados conforme os subitens que serão especificados abaixo:

8.2. Toda a documentação referida nesta sessão poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3. O arquivo, quando único, a ser anexado no Portal de Compras Públicas com as documentações de habilitação deverá ter a seguinte nomenclatura: **HABILITAÇÃO e NOME DA EMPRESA**;

8.4. A documentação de habilitação e proposta reajustada serão solicitadas, após a fase de lances, em todos os itens do certame, através de diligência em prazo a ser determinado pela pregoeira, porém, não inferior a 02 (duas) horas da sua solicitação. Caso necessite, o licitante deverá solicitar a prorrogação do prazo através do chat do Portal de Compras Públicas;

8.5. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação e proposta reajustada em apenas um item que tenha arrematado, não sendo necessário anexar nos demais;

8.6. O não envio dos documentos solicitados nesta sessão, bem como a não manifestação do licitante quanto a necessidade de prorrogação de prazo para o envio, devido à impossibilidade de habilitação poderá acarretar a sua desclassificação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA que visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que pode ser compreendida por meio dos seguintes documentos:

8.7.2. Documento oficial com foto dos sócios ou proprietário;

8.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documento de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.4. Decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do objeto devidamente executado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

8.8.1.1. O(s) atestado(s) referido no subitem acima deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado);

8.8.1.2. O(s) atestado(s) referido no subitem 8.8.1. deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

8.9.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.4. A seguridade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

8.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor) – fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VII;

8.9.7. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VIII;

8.9.8. Nos termos do art. 24 da Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, nas licitações da Administração Pública Municipal as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão positiva;

8.9.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9.8.1. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual pertinente, ou revogar a licitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.10.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 dias, caso não conste a validade do documento de forma expressa.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame;

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabem:

9.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

9.3.1.2. julgamento das propostas;

9.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.3.1.4. anulação ou revogação da licitação;

9.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

9.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez minutos), exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 10.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 10.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.3.1.** advertência;
- 10.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 10.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 10.3.4.** impedimento de licitar e contratar.
- 10.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.6.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 10.7.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 10.8.** A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 10.9.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.9.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.10. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

XI – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos pela empresa vencedora do certame.

11.2 A documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora, deverá ser disponibilizada a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem/MG , com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do seu vencimento.

11.3 A fatura mensal também deverá ser disponibilizada através de meio eletrônico através da plataforma da Contratada.

11.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar através do e-mail: administracao@santanadavargem.mg.gov.br a fatura mensal correspondente.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto;

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

11.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

11.9. A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.10. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 71: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 95: 02.041.04.122.0402.2008.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 114: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 Elemento despesa nº: 3.3.90.36.00

Ficha 147: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE

Ficha 619: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.39.00 / 2.601.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 211: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.621.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 286: 02.081.08.244.0801.2339.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 308: 02.081.08.244.0801.2341.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 333: 02.081.08.245.0801.2343.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 350: 02.081.08.245.0801.2345.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 370: 02.082.16.482.0402.2046.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 406: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. SETOR ESPORTE 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 425: 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 29: 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

12.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município de Santana da Vargem fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

12.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

12.3. O município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

12.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

12.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dano pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.6. O licitante fica obrigado a notificar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

12.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros, diretamente, resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização;

12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, por sua estrutura organizacional.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 13.6. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo os aparelhos celulares e SIMCARDS serem entregues na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro, aos cuidados da Secretária de Administração – Roberta Grazielle Barbosa.**
 - 13.6.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 13.9.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santanadavargem.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 13.10.** São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.10.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.10.2.** Anexo II – Mapa de Riscos;
 - 13.10.3.** Anexo III – Termo de Referência
 - 13.10.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
 - 13.10.5.** Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
 - 13.10.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;
 - 13.10.7.** Anexo VII – Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz;
 - 13.10.8.** Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
 - 13.10.9.** Anexo IX – Modelo de Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;
 - 13.10.10.** Anexo X – Minuta de Contrato.

Santana da Vargem, 25 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitantes:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Procuradoria Geral do Município

2. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

- **Antonio José Silvério** - Subsecretário Municipal de Administração
- **Hellen Cristina Fagundes Silvestre** - Subsecretária Municipal de Educação
- **Paulo Ricardo Correa** - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social
- **Jiancarly Andriago Giglioti** - Subsecretário Municipal de Saúde
- **João Martins Boaventura** - Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos que atenderá à necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri lá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A não contratação de serviços de telefonia móvel para as secretarias municipais de Santana da Vargem, pode ocasionar diversos problemas para a administração pública, a comunicação entre os servidores pode se tornar ineficiente, gerando falhas e atrasos no atendimento, especialmente em setores que dependem de respostas rápidas, como a Polícia Militar, saúde e segurança, o que compromete o serviço prestado à população.

Além disso, a ausência de aparelhos e linhas específicas dificulta a integração e coordenação entre as equipes, tornando mais difícil o gerenciamento das comunicações internas e externas, podendo resultar em perda de informações importantes e atrasos na tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Outro problema relevante é a falta de controle e otimização dos custos relacionados à telefonia móvel. Sem a contratação em modelo controle, a administração pode enfrentar gastos descontrolados, com pouca transparência sobre as despesas e dificuldade para planejar recursos, o que compromete a eficiência financeira do município.

Além disso, a inexistência de aparelhos e serviços dedicados limita o uso de tecnologias modernas que facilitam o trabalho dos servidores, como aplicativos para registro de atendimentos na saúde, comunicação rápida via WhatsApp e produção de conteúdos audiovisuais para processos administrativos, atrasando a modernização e agilidade dos serviços públicos.

Por fim, a segurança dos servidores em campo e a capacidade de monitoramento das atividades também são impactadas negativamente, pois a falta de um canal móvel confiável dificulta a coordenação em situações emergenciais, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores e reduzindo a eficácia do atendimento à população.

III – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Devem ser elencadas no termo de referência, no que couber, a fim de que não haja restrição de competitividade, que os serviços, objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes, devendo a licitante vencedora atender a toda a legislação pertinente à área e normas técnicas em vigor, correspondentes à execução do serviço, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes;

O serviço deve disponibilizar chips de telefonia celular com Assinatura mensal de telefonia móvel, com plano de voz de ligações ilimitadas para qualquer número, dentro do território nacional, fixo ou móvel; pacote de dados de no mínimo 20GB com whatsapp ilimitado, sem descontar da franquia contratada, e disponibilização de gestor online via web. Para cada número, deverá ser disponibilizado um chip, com disponibilização de um gerente (Não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail.

O serviço contrato deverá possuir cobertura em pelo menos 80% dos municípios do Estado de Minas Gerais, e cobrir todas as capitais dos estados do Brasil, somado ao Município de Santana da Vargem e Município vizinhos, por meios próprios ou por convênio (roaming) com outras operadoras.

Especificação técnica do item;

Período de aquisição que será conforme a validade do respectivo instrumento legal firmado;

Essencialidade dos serviços, nas Secretarias solicitantes, considerando sua respectiva rotina administrativa;

Para a seleção do fornecedor deverá ser levado em conta, primeiramente as regras gerais e específicas constantes na legislação vigente, alinhados com os critérios de sustentabilidade no fornecimento dos itens, com o objetivo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência o interesse público, sem restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

O levantamento de mercado realizou análise das soluções para a resolução do problema de comunicação desta Administração. Como resultado, demonstramos duas alternativas:

- **Solução 1 — Contratação de Empresa Especializada sem o Comodato de Telefone Móvel e aquisição dos aparelhos celulares:**
 - Esta abordagem é caracterizada por 02 (dois) contratos. Um para aquisição do aparelho telefônico e outro para contratação de empresa especializada. Percebe-se inúmeras desvantagens nesse modelo: Maior complexidade nas compras e dificuldade de renovação do parque de celulares. Ademais, o mercado de prestadora de telefonia móvel é pouco concorrencial. Desta forma, os preços ofertados no serviço de comunicação por voz, provavelmente, seriam muito semelhantes à Solução 2 — Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel com o Comodato de telefone celular, além dos custos da aquisição dos aparelhos telefônicos.
- **Solução 2 — Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel com o Comodato de telefone celular:**
 - Esta abordagem é caracterizada por um 01(um) contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário, a contratante arca com o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada.

Após apresentação dos argumentos, a solução proposta no item Solução 2, se mostrou a que mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços a serem ofertados aos usuários da desta municipalidade.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviço de telefonia móvel justifica-se pela necessidade contínua de comunicação eficiente entre os setores e servidores, especialmente aqueles que desempenham atividades externas, emergenciais ou estratégicas.

Trata-se de um serviço essencial à administração pública, cuja interrupção comprometeria a execução de diversas atividades institucionais, impactando negativamente a prestação de serviços à sociedade.

O serviço de telefonia móvel se enquadra como serviço contínuo, pois deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir a efetividade da atuação administrativa. A sua indisponibilidade poderia gerar prejuízos operacionais, atrasos em processos decisórios e descontinuidade de ações governamentais, o que contraria os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços mensais de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato por tempo determinado, com possibilidade de prorrogação sucessiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

conforme previsto na legislação, mostra-se vantajosa e necessária para assegurar a regularidade do serviço, a economicidade decorrente de acordos de longo prazo e a previsibilidade orçamentária. A contratação contínua também evita lacunas contratuais e garante a disponibilidade permanente de um serviço essencial à comunicação institucional.

A opção pela contratação de uma empresa para prestação de serviços mensais de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos fatores operacionais, financeiros e logísticos.

A oferta de aparelhos em comodato, combinada com planos de telefonia, permite à administração não arcar com os custos iniciais de aquisição dos dispositivos, o que representa uma economia significativa. Em vez de realizar um investimento elevado na compra de aparelhos novos para cada linha, o município poderá pagar um valor mensal acessível que inclui tanto o plano de telefonia quanto o uso do dispositivo móvel, contribuindo para uma melhor alocação dos recursos financeiros e permitindo direcionar orçamentos para outras necessidades prioritárias.

Além disso, a contratação de uma única empresa para fornecer tanto os planos quanto os aparelhos em comodato simplifica a gestão contratual, tornando o processo de negociação, cobrança e acompanhamento do contrato mais ágil e transparente. Isso facilita também a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e a adoção de soluções em caso de eventuais problemas.

A opção por um pacote completo garantirá que todos os servidores, especialmente aqueles que atuam em campo, tenham acesso a uma comunicação eficaz e sem falhas. O uso de aplicativos de comunicação instantânea, será assegurado sem que a administração precise se preocupar com a compatibilidade ou obsolescência dos aparelhos.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos a serem contratados foram estimativos a partir de necessidades anteriores.

Serão contratados 80 (oitenta) assinaturas com aparelhos smartphones em regime de comodato, cada um acompanhado de plano de voz com ligações ilimitadas, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 960 (novecentos e sessenta) unidades de serviço ao longo do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Qty.	Und.	Descrição
01	960	SV	Assinatura mensal de telefonia móvel (CHIP + APARELHO): <ul style="list-style-type: none">• Com plano de voz de ligações ilimitadas para qualquer número, dentro do território nacional, fixo ou móvel;• Pacote de dados de no mínimo 20GB com whatsapp ilimitado, sem descontar da franquia contratada, e disponibilização de gestor online via web;• Para cada número, deverá ser disponibilizado um chip.• Disponibilização de um gerente (Não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail.• Aparelho smartphone em comodato com no mínimo as seguintes especificações:<ul style="list-style-type: none">◦ SIM CARD: Nano sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- TELA: no mínimo 5 polegadas
- RESOLUÇÃO: no mínimo 540 x 960 pixels
- SISTEMA OPERACIONAL: Android
- TECNOLOGIA: no mínimo 4G
- MEMÓRIA INTERNA: no mínimo 16 GB
- MEMÓRIA RAM: no mínimo 2 GB
- ALTO-FALANTES: sim
- CONEXÃO WIRELESS: wi-fi
- GPS: sim
- ASSESSÓRIOS: Carregador de bateria.
- MANUAL DE INSTRUÇÕES: sim

VII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo, a qual segue anexa aos autos deste processo, e conclui-se que a média de preços gira em torno de R\$120,3667 por serviço, totalizando um valor aproximado de R\$ 115.552,03 para 960 serviços.

Sendo assim, considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia, conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma contratação vantajosa.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, como se trata de item único que pode ser adquirido de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lote ou grupo.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

X – JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Contudo, existem dotações orçamentárias que podem suportar a futura contratação:

Ficha 71: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 95: 02.041.04.122.0402.2008.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 114: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 Elemento despesa n°: 3.3.90.36.00

Ficha 147: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 619: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.39.00 / 2.601.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 211: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.621.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 286: 02.081.08.244.0801.2339.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 308: 02.081.08.244.0801.2341.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 333: 02.081.08.245.0801.2343.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 350: 02.081.08.245.0801.2345.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 370: 02.082.16.482.0402.2046.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 406: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. SETOR ESPORTE 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 425: 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 29: 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir uma comunicação ágil e contínua entre as equipes internas, fornecedores e prestadores de serviços, otimizando a troca de informações e a resposta a situações emergenciais.

Minimizar os custos iniciais com a aquisição de aparelhos, permitindo que a administração pague um valor mensal mais acessível, incluindo tanto os planos de telefonia quanto os dispositivos móveis.

Assegurar que todos os dispositivos utilizados pelos servidores estejam atualizados e funcionais, com acesso a suporte técnico contínuo e manutenção, evitando falhas operacionais.

Melhorar a eficácia no atendimento aos cidadãos e no acompanhamento das atividades operacionais, com o uso de aplicativos de comunicação como o WhatsApp para trocas rápidas de informações.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

As responsabilidades da Contratante e da Contratada, e demais informações que deverão nortear a futura contratação, serão listadas no termo de referência, edital e anexos do respectivo certame.

Por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, observada a vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração. É facultada, ainda, a negociação com o contratado ou a extinção do contrato sem ônus para quaisquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

A respeito da fiscalização do contrato devem haver ações voltadas ao apoio e capacitação do fiscal do contrato para que este atue no sentido de garantir a adequada execução do contrato, de modo a atender as expectativas de todos envolvidos.

No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada a todas as secretarias municipais, os responsáveis por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos serão os servidores:

UNIDADE	SERVIDOR	MASP	CPF
SEIMFRA	Water Roniely de Araújo Oliveira	3651	046.664.696-80
SMCELT	Laura Rodrigues de Oliveira	3666	108.011.346-09
SEMAD	Vivyan Aparecida de Avila	3603	701.411.906-04
SME	Rubens Alves Lino	3605	115.343.456-39
SEMDESH	Karine Fernandes Correa	3626	110.900.986-00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327	042.982.106-93
SEGOV	Elizandra Ester Silva Moreira	3774	101.226.836-50
SMS	Marcelo Otávio da Silva	1627	099.803.386-36
SEFIN	Franciele Aparecida Rabelo	3642	115.589.526-67

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Santana da Vargem, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Santana da Vargem, 13 de junho de 2025

Antonio José Silvério

Subsecretário Municipal de Administração

Hellen Cristina Fagundes Silvestre
Subsecretária Municipal de Educação

Jiancarly Andriago Giglioti
Subsecretário Municipal de Saúde

Paulo Ricardo Correa
Subsecretário Municipal de

João Martins Boaventura
Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Desenvolvimento Social

Lazer e Turismo

Aprovamos o Estudo Técnico Preliminar em referência.

Roberta Grazielle Barbosa

Secretária Municipal de Administração
Secretário de Governo e Desenvolvimento
Econômico

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças

Carlos Cezar Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio
Ambiente e Agropecuária

Angela Aparecida Silva

Secretária Municipal de Educação

Hermogenes Vaneli

Secretário Municipal de Saúde

Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Habitação

Gabriel de Paula Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

Neander Oliveira

Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

Risco 01: Baixa competitividade na licitação (poucos fornecedores especializados)

- **Probabilidade:** (X) Média
- **Fase:** Planejamento e publicação do edital
- **Danos que a ocorrência do risco pode gerar:** Licitação deserta ou com baixa concorrência, resultando em preços elevados ou contratação inviável.
- **Ações Preventivas:** Realizar ampla pesquisa de mercado e ampla divulgação do edital, com prazos adequados e linguagem clara.
- **Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria requisitante e Setor de Licitação
- **Ações de Contingência:** Redefinir critérios do edital e republicar com ajustes, se necessário.
- **Responsável pelas ações de contingência:** Setor de Licitação

Risco 02: Fornecimento de aparelhos com tecnologia obsoleta ou inadequada

- **Probabilidade:** (X) Média
- **Fase:** Execução contratual
- **Danos:** Limitação no uso de aplicativos e falha na comunicação dos servidores.
- **Ações Preventivas:** Incluir especificações técnicas mínimas atualizadas no Termo de Referência.
- **Responsável pelas ações preventivas:** Secretaria requisitante e Setor de Licitação
- **Ações de Contingência:** Solicitar substituição dos aparelhos conforme contrato.
- **Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal do Contrato

Risco 03: Má qualidade no sinal e cobertura da telefonia móvel

- **Probabilidade:** (X) Alta
- **Fase:** Execução contratual
- **Danos:** Prejuízo ao atendimento e comunicação em áreas sem cobertura.
- **Ações Preventivas:** Exigir mapa de cobertura técnica e testes práticos prévios à contratação.
- **Responsável pelas ações preventivas:** Fiscal do Contrato
- **Ações de Contingência:** Troca da operadora ou rescisão contratual conforme cláusulas previstas.
- **Responsável pelas ações de contingência:** Jurídico e Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Risco 04: Falta de suporte técnico adequado e manutenção dos aparelhos

- **Probabilidade:** (X) Média
- **Fase:** Execução contratual
- **Danos:** Aparelhos inoperantes e paralisação parcial do serviço.
- **Ações Preventivas:** Incluir cláusula de SLA e exigência de assistência técnica no contrato.
- **Responsável pelas ações preventivas:** Jurídico
- **Ações de Contingência:** Acionamento formal da empresa para troca imediata.
- **Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal do Contrato

Risco 05: Não atendimento às necessidades específicas das secretarias (ex.: aplicativos, cobertura rural)

- **Probabilidade:** (X) Média
- **Fase:** Planejamento e execução do contrato
- **Danos:** Inadequação da solução contratada e perda de funcionalidade dos serviços.
- **Ações Preventivas:** Realizar levantamento detalhado das necessidades de cada secretaria.
- **Responsável pelas ações preventivas:** Planejamento
- **Ações de Contingência:** Solicitar readequação do serviço ou substituição de aparelhos/planos.
- **Responsável pelas ações de contingência:** Fiscal do Contrato / Setor Técnico

Santana da Vargem, 13 de junho de 2025

Antonio José Silvério

Subsecretário Municipal de Administração

Hellen Cristina Fagundes Silvestre
Subsecretária Municipal de Educação

Jiancarly Andriago Giglioti
Subsecretário Municipal de Saúde

Paulo Ricardo Correa
**Subsecretário Municipal de
Desenvolvimento Social**

João Martins Boaventura
**Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. PREGÃO ART 28º, INCISO I.

2. FORMA DE JULGAMENTO

2.1. MENOR PREÇO, ART 33, INCISO I.

3. DO OBJETO

3.1. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NA MODALIDADE CONTROLE, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP) E APARELHO EM COMODATO.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qty.	Unid	Descrição	Unitário	Total
1	960	SV	Assinatura mensal de telefonia móvel (CHIP + APARELHO): <ul style="list-style-type: none">• Com plano de voz de ligações ilimitadas para qualquer número, dentro do território nacional, fixo ou móvel;• Pacote de dados de no mínimo 20GB com whatsapp ilimitado, sem descontar da franquia contratada, e disponibilização de gestor online via web;• Para cada número, deverá ser disponibilizado um chip.• Disponibilização de um gerente (Não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail.• Aparelho smartphone em comodato com no mínimo as seguintes especificações:<ul style="list-style-type: none">◦ SIM CARD: Nano sim◦ TELA: no mínimo 5 polegadas◦ RESOLUÇÃO: no mínimo 540 x 960 pixels◦ SISTEMA OPERACIONAL: Android◦ TECNOLOGIA: no mínimo 4G◦ MEMÓRIA INTERNA: no mínimo 16 GB◦ MEMÓRIA RAM: no mínimo 2 GB◦ ALTO-FALANTES: sim◦ CONEXÃO WIRELESS: wi-fi◦ GPS: sim◦ ASSESSÓRIOS: Carregador de bateria.◦ MANUAL DE INSTRUÇÕES: sim	R\$120,3667	R\$ 115.552,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação de serviço não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de serviço de telefonia móvel corporativa justifica-se pela necessidade contínua de comunicação eficiente entre os setores e servidores, especialmente aqueles que desempenham atividades externas, emergenciais ou estratégicas. Trata-se de um serviço essencial à administração pública, cuja interrupção comprometeria a execução de diversas atividades institucionais, impactando negativamente a prestação de serviços à sociedade.

5.2. A Secretaria de Administração destaca a necessidade de comunicação em setores sem telefonia fixa, inclusive para o atendimento da Polícia Militar, cuja atuação exige agilidade por meio do sistema “siga-me”. Já a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo necessita de linhas móveis para viabilizar a comunicação em eventos externos, onde não há infraestrutura fixa disponível.

5.2 A Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária utiliza a telefonia para operações de vigilância, segurança e ações em campo, enquanto a Secretaria de Educação busca ampliar a cobertura e conectividade das escolas, promovendo melhor acesso à informação. Na Saúde, a comunicação por celular facilita o contato com pacientes da zona rural, permitindo o uso de aplicativos offline e envio de dados ao sistema E-Sus. A Procuradoria Municipal também requer comunicação ágil, inclusive fora do horário de expediente, com envio de documentos e mídias em processos judiciais.

5.3 Outras secretarias, como Desenvolvimento Social, Finanças e Governo, reforçam a importância da telefonia móvel para comunicação interna e com o público, resolução de demandas administrativas e melhoria no atendimento ao cidadão. Dessa forma, a contratação centralizada atende a demandas diversas e essenciais ao funcionamento eficiente da administração pública municipal.

5.4 Justifica-se a quantidade, pois serão contratados 80 (oitenta) assinaturas com aparelhos smartphones em regime de comodato, cada um acompanhado de plano de voz com ligações ilimitadas, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de 960 (novecentos e sessenta) unidades de serviço ao longo do contrato, conforme a tabela acima.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. Na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifos nossos)

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

6.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos bens demandados, verificamos que estes são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, possuem especificações usuais de mercado e possuem disponibilidade no mercado;

6.3. Logo, os bens que se pretende adquirir podem ser classificados como bem comum.

6.4. A escolha da modalidade Pregão, conceituada pelo Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Deste modo, resta clara a viabilidade de sua utilização para adquirir os itens, objeto do presente certame, na forma da Lei.

6.5. O pregão, em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promovendo, assim, a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para a administração.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexos a este Termo de Referência;

7.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

7.3. Dessa maneira, buscando atender ao Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023, as Secretarias utilizaram os métodos elencados nos incisos II - contratações similares feitas pela Administração Pública, III - banco de preços e IV – pesquisa direta, do referido Decreto Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa vencedora deverá fornecer aparelho móvel tipo smartphones, com sistemas compatíveis com a tecnologia 4G e 5G, com seus respectivos carregadores e baterias, possuir ainda, as seguintes especificações mínimas sugeridas:

8.1.1. SIM CARD: Nano sim

8.1.2. TELA: no mínimo 5 polegadas

8.1.3. RESOLUÇÃO: no mínimo 540 x 960 pixels

8.1.4. SISTEMA OPERACIONAL: Android

8.1.5. TECNOLOGIA: no mínimo 4G

8.1.6. MEMÓRIA INTERNA: no mínimo 16 GB

8.1.7. MEMÓRIA RAM: no mínimo 2 GB

8.1.8. ALTO-FALANTES: sim

8.1.9. CONEXÃO WIRELESS: wi-fi

8.1.10. GPS: sim

8.1.11. ASSESSÓRIOS: Carregador de bateria.

8.1.12. MANUAL DE INSTRUÇÕES: sim

8.2. Os aparelhos que compõem este objeto e seus quantitativos, devem ser novos e desbloqueados, certificados pela ANATEL, de telefonia avançada, permitir o acesso ao serviço contratado e possuir tecnologia compatível com a comercializada na data de sua entrega.

8.3. A CONTRATADA manter os números de telefones corporativos usados atualmente pelos funcionários da CONTRATANTE por meio de portabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

8.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela Administração Pública Municipal de Santana da Vargem no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento de todas as informações e documentos necessários por parte da CONTRATANTE.

8.4. Os serviços a serem contratados deverão atender no mínimo as seguintes necessidades:

8.4.1. Comunicação móvel – móvel.

8.4.2. Comunicação móvel – fixo.

8.4.3. Serviço de identificador de chamadas.

8.4.4. Serviços LDN

8.4.5. Caixa postal.

8.4.6. Disponibilidade de um gestor (não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail.

8.4.7. Enviar e receber mensagem de textos individuais ou em grupos.

8.4.8. Enviar e receber fotos, imagens e sons.

8.4.9. Acesso à internet 4G ou superior.

8.4.10. Gestor via web.

8.5. Bloqueio seletivo de serviços individuais de cada aparelho/linhas contratadas.

8.6. Os pacotes de Internet, escoadas as franquias de dados, não poderão gerar cobrança adicional, podendo apenas e tão somente, ser reduzida, pela operadora, a velocidade de conexão contratada.

8.7. Durante a vigência deste contrato e por ocasião de Inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que permitam migrar, sem causar aumento de custos para a CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.

8.8. A critério da CONTRATANTE, em razão do interesse público, poderá haver substituição do tipo de bloqueio nos aparelhos. Os equipamentos de comunicação móvel deverão possibilitar o bloqueio para ligações interurbanas e bloqueio para ligações internacionais. Os desbloqueios de ligações interurbanas nacionais deverão ser efetuados via gestor web.

8.8.1. Em caso de renovação contratual, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, novos aparelhos de telefonia móvel em comodato, a fim de garantir a atualização e a manutenção da qualidade dos dispositivos utilizados pela Administração.

8.9. Em caso de extravio, perda, furto ou roubo de aparelhos, a responsabilidade será da Contratante.

8.10. A Contratada ficará responsável pela retirada dos equipamentos que deverão ser recolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o termo final do contrato.

8.11. Fica sob responsabilidade da Contratada, oferecer suporte de garantia de fábrica dos equipamentos e atendimento em Assistência Técnica Autorizada para possíveis reparos.

8.12. Decorridos 90 (noventa) dias do final do período contratual, a não retirada dos aparelhos cedidos em comodato para a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem pela operadora, implicará o abandono destes aparelhos pela CONTRATADA. Após este período a CONTRATANTE assumirá a posse destes equipamentos, podendo livremente utilizá-los, destiná-los ou descartá-los a seu critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo os aparelhos celulares e SIMCARDS serem entregues na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro, aos cuidados da Secretária de Administração – Roberta Grazielle Barbosa.

9.1.2. Os aparelhos deverão ser fornecidos nos moldes das Solicitações a título de comodato e mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes.

9.1.3. Indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações da CONTRATANTE (BackOffice), tanto em assuntos técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando os números de telefones (móvel e fixo) e e-mail para contato.

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

9.1.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

9.1.6. Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

9.1.7. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência do contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema “on-line” via internet, protegido por senha, à CONTRATANTE, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

9.1.8. O serviço de atendimento, através de central de relacionamento, deverá funcionar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do contrato.

9.1.9. A resposta do serviço de atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.

9.1.10. Disponibilizar uma linha direta para que, a critério da CONTRATANTE, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da CONTRATADA.

9.1.11. A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade dos serviços, sem a troca de número, em até 04 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.

9.1.12. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem ônus ou prejuízo para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.1.13. O modelo do aparelho, em caso de mudança pela CONTRATADA, deverá ser apresentado à Gestão Administrativa Financeira, para aprovação, preservadas as características mínimas.

9.1.14. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.1.15. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos de telefonia móvel deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

9.1.16. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, o qual será encaminhado para Assistência Técnica, indicada pela CONTRATADA, que efetuará o reparo no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.1.17. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

9.1.18. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta da CONTRATANTE. Em caso de substituição, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado, praticado na ocasião, devendo ser aplicada deflação pelo tempo de utilização do aparelho, para fins de ressarcimento.

9.1.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar Gestor on-line, sistema de serviços para controle de ligações, de acordo com o perfil de cada usuário, para a qualquer momento, independentemente de ações por parte da CONTRATADA, alterar este perfil.

9.1.20. A CONTRATADA deverá manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

9.1.21. Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura.

9.1.22. A CONTRATADA se compromete a liberar, do instrumento contratual, os números que, no decorrer da execução do contrato, venham a ser bloqueados, extintos ou deixem de estar em uso, ficando a CONTRATANTE isenta da obrigação de arcar com os custos referentes a tais números, desde que não estejam em plena utilização.

9.1.23. Ao final do contrato, após novo processo licitatório, a Contratante disponibilizará todas as linhas para portabilidade casa necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

10.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11. DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado da futura contratação, por meio do sistema Banco de Preços e contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta, o valor ficou estimado em R\$ 115.552,03 (cento e quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e três centavos) para 12 meses.

11.2. Sendo assim, considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia, conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma aquisição vantajosa;

11.3. Considerando os fatos para a referida contratação, deve-se, ainda, observar todos os requisitos apresentados como forma de filtro, para comprovação de que a empresa realmente está apta para a contratação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos pela empresa vencedora do certame.

12.2. A documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora, deverá ser disponibilizada a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem/MG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do seu vencimento.

12.3. A fatura mensal também deverá ser disponibilizada através de meio eletrônico através da plataforma da Contratada.

12.4. A CONTRATADA deverá encaminhar através do e-mail: administracao@santanadavargem.mg.gov.br a fatura mensal correspondente.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

12.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

13.1. A licitação que se pretende realizar para contratação do serviço deste termo de referência será de ampla concorrência;

13.2. As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais;

13.3. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme preconiza o Art.90, § 5º da lei de licitações 14.133/2021;

13.5. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários:

Ficha 71: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 95: 02.041.04.122.0402.2008.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 114: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 Elemento despesa nº: 3.3.90.36.00

Ficha 147: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE

Ficha 619: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.39.00 / 2.601.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 211: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.621.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 286: 02.081.08.244.0801.2339.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 308: 02.081.08.244.0801.2341.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 333: 02.081.08.245.0801.2343.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 350: 02.081.08.245.0801.2345.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 370: 02.082.16.482.0402.2046.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 406: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. SETOR ESPORTE 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 425: 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 29: 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

15.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsão legal no Art. 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021;

15.3. Nos termos do Art. 92, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam indicados os índices IPCA ou INPC ou IGP-M, como índices de reajuste de preço, sendo utilizado conforme conveniência da administração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

16.2. No caso em apreço, os responsáveis por acompanhar e fiscalizar o contrato serão os servidores listados abaixo:

UNIDADE	SERVIDOR	MA SP	CPF
SEIMFRA	Water Roniely de Araújo Oliveira	3651	046.664.696-80
SMCELT	Laura Rodrigues de Oliveira	3666	108.011.346-09
SEMAD	Vivyan Aparecida de Avila	3603	701.411.906-04
SME	Rubens Alves Lino	3605	115.343.456-39
SEMDESH	Karine Fernandes Correa	3626	110.900.986-00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327	042.982.106-93
SEGOV	Elizandra Ester Silva Moreira	3774	101.226.836-50
SMS	Marcelo Otávio da Silva	1627	099.803.386-36
SEFIN	Franciele Aparecida Rabelo	3642	115.589.526-67

16.3. Os fiscais do contrato deverão respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

16.4. As férias dos fiscais do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

16.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

17.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

17.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

17.3.4. impedimento de licitar e contratar.

17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 13 de junho de 2025

Roberta Grazielle Barbosa

Secretária Municipal de Administração
Secretária de Governo e
Desenvolvimento Econômico

Carlos Cezar Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Agropecuária

Hermogenes Vaneli

Secretário Municipal de Saúde

Gabriel de Paula Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças

Angela Aparecida Silva

Secretária Municipal de Educação

Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação

Neander Oliveira

Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico n.º 17/2025, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estado ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ **Optante pelo SIMPLES:** ()SIM ()NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Banco: _____ **Conta Bancária:** _____

Nome e nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

ITE M	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTAL
01						
TOTAL						

Condições de pagamento:

Prazo para entrega:

Validade da proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, no ano calendário da realização da licitação, contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte. (Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021).

Local, __ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal/CPF
Carimbo de CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do At. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ sob o n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador de Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____,

DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2025.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2025

CONTRATO N.º XX/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, portador do RG n.º 7.364.468-7 e inscrito no CPF sob o n.º 721.104.148-04, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2025, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 67/2025, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmar contrato para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato, com a empresa [qualificar empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxx, neste ato representado por [qualificar representante legal], portador do RG n.º xxx e inscrito no CPF n.º xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel na modalidade controle, com fornecimento de Sim Cards (Chip) e aparelho em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referente ao presente contrato são:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
VALOR TOTAL (ANUAL)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

2.2. As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos pela empresa vencedora do certame.

2.2.1 As referidas faturas deverão apresentar, de forma clara e detalhada, a discriminação do uso individual de cada linha, incluindo o tempo de utilização, números discados, volume de dados consumidos, bem como eventuais cobranças adicionais ou excedentes, de modo a permitir o controle e conferência por parte da contratante.

2.3 A documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora, deverá ser disponibilizada a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem/MG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do seu vencimento.

2.4 A CONTRATADA deverá encaminhar através do e-mail: administracao@santanadavargem.mg.gov.br a fatura mensal correspondente.

2.5 A fatura mensal também deverá ser disponibilizada através de meio eletrônico através da plataforma da Contratada.

2.6. A Fatura/Nota Fiscal será precedida da realização dos serviços;

2.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Fatura/Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser contratado;

2.8. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

2.9. Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

2.11. A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

editais e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsão legal no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3 Nos termos do Art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam indicados os índices IPCA ou INPC ou IGP-M, como índices de reajuste de preço, sendo utilizado conforme conveniência da administração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A empresa vencedora deverá fornecer aparelho móvel tipo smartphones, com sistemas compatíveis com a tecnologia 4G e 5G, com seus respectivos carregadores e baterias, possuir ainda, as seguintes especificações mínimas sugeridas:

4.1.1SIM CARD: Nano sim

4.1.2TELA: no mínimo 5 polegadas

4.1.3RESOLUÇÃO: no mínimo 540 x 960 pixels

4.1.4SISTEMA OPERACIONAL: Android

4.1.5TECNOLOGIA: no mínimo 4G

4.1.6MEMÓRIA INTERNA: no mínimo 16 GB

4.1.7MEMÓRIA RAM: no mínimo 2 GB

4.1.10ALTO-FALANTES: sim

4.1.11CONEXÃO WIRELESS: wi-fi

4.1.13GPS: sim

4.1.14ASSESSÓRIOS: Carregador de bateria.

4.1.15MANUAL DE INSTRUÇÕES: sim

4.2 Os aparelhos que compõem este objeto e seus quantitativos, devem ser novos e desbloqueados, certificados pela ANATEL, de telefonia avançada, permitir o acesso ao serviço contratado e possuir tecnologia compatível com a comercializada na data de sua entrega.

4.3. A CONTRATADA manter os números de telefones corporativos usados atualmente pelos funcionários da CONTRATANTE por meio de portabilidade.

4.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela Administração Pública Municipal de Santana da Vargem no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento de todas as informações e documentos necessários por parte da CONTRATANTE.

4.4 Os serviços a serem contratados deverão atender no mínimo as seguintes necessidades:

4.4.1 Comunicação móvel – móvel.

4.4.2 Comunicação móvel – fixo.

4.4.3 Serviço de identificador de chamadas.

4.4.4 Serviços LDN

4.4.5 Caixa postal.

4.4.6 Disponibilidade de um gestor (não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail.

4.4.7 Enviar e receber mensagem de textos individuais ou em grupos.

4.4.8 Enviar e receber fotos, imagens e sons.

4.4.9 Acesso à internet 4G ou superior.

4.4.10 Gestor via web.

4.5 Bloqueio seletivo de serviços individuais de cada aparelho/linhas contratadas.

4.6 Os pacotes de Internet, escoadas as franquias de dados, não poderão gerar cobrança adicional, podendo apenas e tão somente, ser reduzida, pela operadora, a velocidade de conexão contratada.

4.7 Durante a vigência deste contrato e por ocasião de Inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que permitam migrar, sem causar aumento de custos para a CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.

4.8 A critério da CONTRATANTE, em razão do interesse público, poderá haver substituição do tipo de bloqueio nos aparelhos. Os equipamentos de comunicação móvel deverão possibilitar o bloqueio para ligações interurbanas e bloqueio para ligações internacionais. Os desbloqueios de ligações interurbanas nacionais deverão ser efetuados via gestor web.

4.8.1 Em caso de renovação contratual, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, novos aparelhos de telefonia móvel em comodato, a fim de garantir a atualização e a manutenção da qualidade dos dispositivos utilizados pela Administração.

4.9 Em caso de extravio, perda, furto ou roubo de aparelhos, a responsabilidade será da Contratante.

4.10 A Contratada ficará responsável pela retirada dos equipamentos que deverão ser recolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o termo final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

4.11 Fica sob responsabilidade da Contratada, oferecer suporte de garantia de fábrica dos equipamentos e atendimento em Assistência Técnica Autorizada para possíveis reparos.

4.12 Decorridos 90 (noventa) dias do final do período contratual, a não retirada dos aparelhos cedidos em comodato para a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem pela operadora, implicará o abandono destes aparelhos pela CONTRATADA. Após este período a CONTRATANTE assumirá a posse destes equipamentos, podendo livremente utilizá-los, destiná-los ou descartá-los a seu critério.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:

Ficha 71: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 95: 02.041.04.122.0402.2008.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 114: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 Elemento despesa n°: 3.3.90.36.00

Ficha 147: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE

Ficha 619: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.39.00 / 2.601.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 211: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00 / 1.621.000.1002.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Ficha 286: 02.081.08.244.0801.2339.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 308: 02.081.08.244.0801.2341.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 333: 02.081.08.245.0801.2343.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 350: 02.081.08.245.0801.2345.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 370: 02.082.16.482.0402.2046.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 406: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. SETOR ESPORTE 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 425: 02.200.04.122.0402.2200.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 12: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 29: 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 6.1.** A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6.2.** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 6.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 6.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 6.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 6.3.1.** advertência;
- 6.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 6.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 6.3.4.** impedimento de licitar e contratar.
- 6.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 6.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 6.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 6.7.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 6.8.** A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 6.9.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 6.9.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 6.10.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

8.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

8.3. Em que pese o referido mapa de riscos segue anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida aquisição, passa-se à análise dos eventuais riscos encontrados:

8.4. Fornecimento de aparelhos com tecnologia obsoleta ou inadequada. Ações de Contingência: Solicitar substituição dos aparelhos conforme contrato.

8.5 Má qualidade no sinal e cobertura da telefonia móvel. Ações de Contingência: Troca da operadora ou rescisão contratual conforme cláusulas previstas.

8.6 Falta de suporte técnico adequado e manutenção dos aparelhos. Ações de Contingência: Acionamento formal da empresa para troca imediata.

8.7 Não atendimento às necessidades específicas das secretarias (ex.: aplicativos, cobertura rural). Ações de Contingência: Solicitar readequação do serviço ou substituição de aparelhos/planos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo os aparelhos celulares e SIMCARDS serem entregues na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro, aos cuidados da Secretária de Administração – Roberta Grazielle Barbosa.

9.3 Os aparelhos deverão ser fornecidos nos moldes das Solicitações a título de comodato e mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes.

9.3.1 Indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações da CONTRATANTE (BackOffice), tanto em assuntos técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando os números de telefones (móvel e fixo) e e-mail para contato.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 9.5**Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.
- 9.6**Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 9.7**Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência do contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema “on-line” via internet, protegido por senha, à CONTRATANTE, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.
- 9.8**O serviço de atendimento, através de central de relacionamento, deverá funcionar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do contrato.
- 9.9**A resposta do serviço de atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.
- 9.10**Disponibilizar uma linha direta para que, a critério da CONTRATANTE, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da CONTRATADA.
- 9.11**A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade dos serviços, sem a troca de número, em até 04 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.
- 9.12**A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem ônus ou prejuízo para o CONTRATANTE.
- 9.13**O modelo do aparelho, em caso de mudança pela CONTRATADA, deverá ser apresentado à Gestão Administrativa Financeira, para aprovação, preservadas as características mínimas.
- 9.14**A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.15**O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos de telefonia móvel deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 9.16**A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, o qual será encaminhado para Assistência Técnica, indicada pela CONTRATADA, que efetuará o reparo no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.17**Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.
- 9.18**Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta da CONTRATANTE. Em caso de substituição, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado, praticado na ocasião, devendo ser aplicada deflação pelo tempo de utilização do aparelho, para fins de ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.19A CONTRATADA deverá disponibilizar Gestor on-line, sistema de serviços para controle de ligações, de acordo com o perfil de cada usuário, para a qualquer momento, independentemente de ações por parte da CONTRATADA, alterar este perfil.

9.20 A CONTRATADA deverá manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

9.21 Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura.

9.22A CONTRATADA se compromete a liberar, do instrumento contratual, os números que, no decorrer da execução do contrato, venham a ser bloqueados, extintos ou deixem de estar em uso, ficando a CONTRATANTE isenta da obrigação de arcar com os custos referentes a tais números, desde que não estejam em plena utilização.

9.23 Ao final do contrato, após novo processo licitatório, a Contratante disponibilizará todas as linhas para portabilidade caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal nº 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º inciso II da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos;

12.2. No caso em apreço, os responsáveis por acompanhar e fiscalizar o contrato serão os servidores listados abaixo:

UNIDADE	SERVIDOR	MASP
SEIMFRA	Water Roniely de Araújo Oliveira	3651
SMCELT	Laura Rodrigues de Oliveira	3666
SEMAD	Vivyan Aparecida de Avila	3603
SME	Rubens Alves Lino	3605
SEMDESH	Karine Fernandes Correa	3626
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327
SEGOV	Elizandra Ester Silva Moreira	3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

SMS	Marcelo Otávio da Silva	1627
SEFIN	Franciele Aparecida Rabelo	3642

12.3. Os fiscais do contrato deverão respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

12.4. As férias dos fiscais do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual. er escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual;

12.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato;

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem, XX de XXX de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA